

REGIMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DO TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE - CONETUR

TÍTULO I – NATUREZA, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.O Conselho Estadual de Turismo do Rio Grande do Norte (CONETUR) é um Órgão Público Colegiado de assessoramento, com caráter consultivo, vinculado, diretamente, á Secretaria de Estado do Turismo (SETUR), tendo como missão propor, acompanhar e avaliar a política de turismo do RN, fomentando projetos e ações através da articulação dos diversos atores, com foco no desenvolvimento sustentável e na qualidade de vida da população.

- Art. 2º O Conselho de Turismo propõe-se a ser um mecanismo estruturado e transparente que crie condições de participação da sociedade local no processo de desenvolvimento do turismo, adotando por diretrizes básicas:
 - I Atuar como um foro de discussão, consenso e deliberação sobre as estratégias e prioridades de desenvolvimento turístico do Estado;
 - II Assegurar um processo de escolha dos seus conselheiros e de tomada de decisão transparentes;
 - III Divulgar suas ações junto à mídia e aos conselhos regionais de turismo do Estado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO CONETUR

Art. 3º O CONETUR tem por objetivo assessorar a SETUR na implementação da Política Estadual de Turismo, bem como nos planos, programas, projetos e atividades do setor turístico, sugerindo estratégias e propondo soluções aos problemas inerentes a esse setor, de modo a alcançar os seguintes resultados:

- I Direcionamento dos Programas Nacionais e Estaduais para o âmbito das ações regionais do turismo;
 - II Fortalecimento e integração dos elos da Cadeia Produtiva do Turismo;
 - III Geração de ocupação produtiva e renda;
- IV Aumento e gerenciamento adequado das receitas geradas pelo turismo, por parte dos Governos Estadual e Municipal;
 - V Melhoria da qualidade de vida da população fixa dos municípios;



VI – Atração de investimentos complementares da iniciativa privada.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CONETUR

Art. 4º O Conselho Estadual de Turismo tem as seguintes atribuições:

- i propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da Política Estadual de Turismo;
- ii discutir e aprovar o calendário de eventos turísticos no Estado, bem como os planos de Ação Governamental no Setor de Turismo;
- iii avaliar e monitorar a execução de:
 - a. planos, programas e projetos de desenvolvimento do turismo no Estado;
 - b. propostas de financiamento de empreendimentos turísticos ou de incentivos à sua implementação; incentivos à sua implementação;
 - c. convênios em que seja parte o Estado do Rio Grande do Norte, representado pela SETUR; e
 - d. outras matérias de interesse turístico, submetidas ao CONETUR por seus Conselheiros ou pelo Secretário de Turismo;

iv - articular-se com Órgãos Públicos Federais de execução da Política Nacional de Turismo, implementando, no âmbito estadual, as atividades delegadas por tais Órgãos do CONETUR.

- v sugerir e aprovar a organização de eventos locais de interesse turístico e as medidas de orientação e apoio à sua efetivação.
- vi indicar a promoção de eventos nacionais e internacionais, no sentido de minimizar os efetivos negativos da sazonalidade da atividade turística;
- vii aconselhar a exploração do turismo em toda a sua cadeia produtiva, principalmente, o artesanato, a culinária e a cultura potiguares, agregando-as, efetivamente, ao setor turístico do Estado;
- viii propor ações que visem ao incremento do fluxo de turistas para o Estado do Rio Grande do Norte;
- ix avaliar as demandas de interesse turístico do Estado, regiões e dos Municípios potiguares junto ao Governo Federal.
- x recomendar ações para o desenvolvimento sustentável do turismo, com ênfase na preservação do meio ambiente;
- xi votar o regimento interno do Conselho, bem como suas alterações, e submetendo-os à apreciação do Poder Executivo, por intermédio da SETUR;
- xii exercer outras atividades no interesse do desenvolvimento do turismo, observadas as competências dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais;



- xiii integrar e articular as políticas públicas, privadas e do Terceiro Setor do desenvolvimento turístico, possibilitando a otimização dos recursos e avaliação de resultados;
- xiv otimizar a participação dos órgãos envolvidos com o planejamento e a gestão da atividade turística, em sua área de atuação;
- xv elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno;
- xvi constituir comissões temáticas, técnicos e outros que se fizerem necessários para o cumprimento das suas atribuições;
- xvii decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, cuja decisão deverá constar em ata.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA REPRESENTATIVIDADE E COMPOSIÇÃO DO CONETUR.

Art.5ºTendo por princípio norteador o equilíbrio entre o poder público e o não público, o Conselho de Turismo será composto por representantes do setor turístico, abrangendo o poder público, o setor privado, a comunidade científica e a sociedade civil.

- Art.6° O Conselho de Turismo manterá, preferencialmente, o número de 35 (trinta e cinco) conselheiros, número este que deverá ser definido pelo Conselho, obedecendo à seguinte composição e proporcionalidade em relação ao número total de conselheiros:
 - i Esfera Federal 03 membros;
 - ii Esfera Estadual 05 membros;
 - iii Conselhos Regionais de Turismo 05 membros; ✓
 - iv Esfera Municipal 02 Municípios Indutores de Turismo;
 - V Terceiro Setor 05 membros a serem escolhidos dentre organizações não governamentais – ONG's e associações comunitárias, garantindo, no mínimo 01 vaga para a comunidade científica; que tenham atuação nas áreas de turismo, e que demonstrem interesse nos impactos do turismo;
 - vi Setor Privado 15 membros (federações, associações e sindicatos, trade turístico, sistema "S").
 - § 1º Cada membro do Conselho de Turismo tem direito a um voto.



Secretaria de Estado do Turismo – SETUR Conselho Estadual de Turismo – CONETUR

- § 2º Cada instituição membro do Conselho de Turismo deverá indicar representante titular e suplente, que necessariamente detenha poder de decisão junto ao organismo que representa e que possua perfil compatível com suas atribuições;
- § 3º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, com renovação no mês de setembro, após a aprovação do Regulamento;
- § 4º O termo de investidura de cada Conselheiro será assinado na data da sua posse, perante o Presidente do CONETUR.
- § 5º Os Conselheiros do CONETUR não perceberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.
- § 6º O Plenário do CONETUR poderá manifestar-se por meio de Resoluções que serão resumidas em extratos.

Art.7°A escolha ou eleição dos membros entre os diversos grupos ou setores (poder público federal, estadual, regional; terceiro setor; setor privado) se estabelece de forma diferenciada para cada segmento, nos termos a seguir:

- Quanto a Esfera Federal e Estadual serão definidos pelo plenário, por votação direta, adotado o critério de maioria simples;
 - ii Quanto aos Conselhos Regionais de Turismo cada Pólo Turístico do Estado deverá indicar um membro do seu Conselho Regional, para representação no CONETUR, preferencialmente uma instituição que não tenha assento no CONETUR por outro critério;
- iii Esfera Municipal Farão parte do CONETUR os Municípios Indutores de Turismo do Rio Grande do Norte;
- iv Quanto ao Terceiro Setor deverão ser observadas as seguintes etapas:
 - a. A Presidência e a Secretaria Executiva darão prévia e ampla divulgação junto às comunidades locais, convidando as entidades do Terceiro Setor a participar do processo seletivo;
 - Para aquelas entidades que demonstrarem interesse, serão enviados o Regulamento Interno e os requisitos de seleção, para que decidam habilitar-se ou não;
 - c. As inscrições serão formalizadas com a apresentação, por cada entidade concorrente, de histórico breve contendo discriminação de suas atividades, nos últimos anos, e, quando for o caso, ata de fundação, estatuto e composição da diretoria;
 - d. Após a entrega da documentação solicitada, a Presidência e a Secretaria Executiva analisarão o perfil das entidades, levando em consideração os critérios previamente estabelecidos e divulgados: transparência (quais os instrumentos de transparência, internos e externos e internos), quando for o caso; validação de terceiros (parcerias com a sociedade, relação com o setor público, atuação efetiva no Estado, etc.), quando for o caso;



- e. Concluída a lista de instituições interessadas, de acordo com os critérios previamente estabelecidos e divulgados, será convocada pela Presidência e Secretaria Executiva, reunião pública com todas as instituições, ocasião em que, por votação direta, serão eleitos, por maioria simples, os representantes da sociedade civil que terão assento no Conselho de Turismo, respeitado o número máximo de 05 (cinco) e garantido, dentre esses, 01 vaga para representantes da comunidade científica (universidades e centros de ensino superior que tenham atuação nas áreas de turismo). A condução dos trabalhos dessa reunião será exercida por um representante das instituições presentes, civil escolhido pelas próprias entidades concorrentes.
- f. No caso da comunidade científica, terá prioridade fóruns ou associações que representem o segmento.
- v Quanto a Iniciativa Privada: A Presidência e a Secretaria Executiva definirão uma relação de entidades representativas desse segmento, aceitando também sugestões de nomes que porventura não constem dessa relação, convidando-as a participar de reunião, ocasião em que, por votação direta, serão eleitos, por maioria simples.
- art. 8°. Em caso de empate na escolha de alguma entidade, o voto de desempate caberá ao Presidente do Conselho, considerando preferencialmente a entidade que possua representação nacional.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO CONETUR

- Art. 9° Compõem a estrutura organizacional do CONETUR
- i Presidência:
- ii Vice-Presidência;
- iii Membros do Conselho Plenário:
- iv Secretaria Executiva; e
- v Comissões Técnicas.
- Art. 10 O Plenário será composto pelos Conselheiros, Titulares ou seus Suplentes, Convidados, sendo o órgão soberano de deliberações do Conselho de Turismo.

Parágrafo Único – As atividades do plenário são dirigidas pelo Presidente, ou Vice-Presidente, e eventualmente, pelo Secretário Executivo. Na ausência destes, o Conselho deve indicar um outro conselheiro para condução dos trabalhos.



Secretaria de Estado do Turismo – SETUR Conselho Estadual de Turismo – CONETUR

Art 11 A Presidência do Conselho de Turismo será exercida nesse mandato pela SETUR, com duração de 02 (dois) anos. A partir do próximo mandato, a Presidência será escolhida mediante votação direta dos Conselheiros, por maioria simples dos votos.

Art. 12 A Vice-Presidência será exercida será escolhida mediante votação direta dos Conselheiros, por maioria simples dos votos.

Parágrafo Único – Os setores público e privado devem estar representados na cúpula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 13 A Secretária Executiva, subordinada diretamente ao Presidente do CONETUR, será exercida nesse mandato pela SETUR, com duração de 02 (dois) anos. A partir do próximo mandato, a Secretaria Executiva será designada pelo Presidente eleito e referendada pelo plenário.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva poderá tornar-se permanente quando houver disponibilidade de espaço físico definido e com rubrica financeira para seu funcionamento, devendo ser instalada em local fixo, de maneira profissionalizada e exclusiva para exercer sua missão, sob a gerência de um profissional com perfil adequado.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

CAPÍTULO I

Da Presidência

Art. 14 Compete ao Presidente do CONETUR, as seguintes funções:

- i convocar e presidir as reuniões do CONETUR, bem como representá-lo em suas relações externas;
- ii definir a pauta dos assuntos das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- iii apreciar e decidir sobre as proposições relativas à Política Estadual de Turismo, apresentadas, no CONETUR, por qualquer interessado, submetendo ao Plenário os casos que comportem ação normativa;
- iv dirigir as atividades do CONETUR e encaminhar à votação dos Conselheiros, quando julgar necessário, as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- v zelar pelo cumprimento das decisões do CONETUR;
- vi designar Comissões Técnicas;
- vii convidar, para as reuniões do CONETUR, representantes de Instituições Públicas ou Privadas, especialistas e técnicos sobre assuntos de interesse do turismo;



Secretaria de Estado do Turismo – SETUR Conselho Estadual de Turismo – CONETUR

viii - decidir sobre questões de ordem;

- ix fixar prazos para relatórios e comissões, substituindo-os caso sejam excedidos;
- x cumprir e promover a execução das normas contidas neste Regimento Interno; e
- xi praticar os demais atos que se fizerem necessários à fiel execução dos objetivos do CONETUR.

CAPÍTULO II

Da Vice-Presidência

Art. 15 A Vice-Presidência deverá substituir o Presidente em sua ausência, assumindo suas atribuições.

CAPÍTULO III

Dos Membros do Conselho

- Art. 16. São atribuições dos Conselheiros, durante o seu mandato:
- i votar nas deliberações do CONETUR;
- ii solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas;
- iii pedir vistas de autos de processos e celeridade na sua discussão ou votação;
- iv manifestar-se sobre quaisquer matérias, inclusive as de interesse dos Órgãos ou Entidades que representem no CONETUR;
- v requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em reunião do Conselho;
- vi apreciar e relatar as matérias que lhes sejam distribuídas pelo Secretário Executivo, por determinação do Presidente do CONETUR.
- vii integrar e coordenar as Comissões Técnicas quando forem designados para a respectiva composição;
- viii tomar providências no sentido da boa condução das atividades do CONETUR;
- ix promover representação contra os atos de descumprimento às decisões ou à legislação referente ao CONETUR;
- x executar as delegações recebidas do Plenário ou do Presidente do CONETUR:



Governo do Estado do Rio Grande do Norte Secretaria de Estado do Turismo – SETUR

Conselho Estadual de Turismo – CONETUR

- xi cumprir e exigir a observância de toda a legislação pertinente ao CONETUR.
- xii Conhecer a Lei Nacional de Turismo e o Plano Nacional de Turismo;
- xiii Conhecer as políticas públicas do setor na esfera nacional, estadual e regional;
- xiv Exercer a representatividade socializando as informações;
- xv Apresentar idéias e projetos para discussão no CONETUR;
- xvi Disponibilidade para participar das reuniões.

Parágrafo único – O plenário poderá solicitar a substituição do representante da entidade, caso seja verificado que o mesmo não está cumprindo com suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria Executiva

- Art. 17 A Secretaria Executiva, subordinada, diretamente, ao Presidente do CONETUR, terá as seguintes atribuições:
 - i organizar a pauta das reuniões do CONETUR, coordenar as matérias que serão submetidas à apreciação do Plenário, bem como registrar o comparecimento dos Conselheiros;
 - ii adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CONETUR e ao fiel cumprimento das suas Resoluções;
 - iii dirigir e executar os serviços administrativos de apoio às atividades do CONETUR;
 - iv expedir convites para as reuniões, elaborar as respectivas atas e encaminha-las aos Conselheiros com antecedência mínima de cinco dias úteis à data de realização da próxima reunião; e
 - v executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo CONETUR.

CAPÍTULO V

Das Comissões Técnicas

- Art. 18 É facultada a criação de Comissões Técnicas, sob a coordenação de Conselheiros, para a realização de estudos, pesquisas, programas e projetos relacionados com o turismo, nos termos do art. 14, vi
- § 1º Cada Comissão será instituída pelo Comitê Gestor, composta, no mínimo, por 3 (três) membros e no máximo por 7 (sete), sendo 1 (um) eleito coordenador dos trabalhos.
- § 2º. Cada Comissão Técnica deverá eleger um relator, dentre seus membros, que a representará na exposição dos resultados da respectiva Comissão ao Plenário do CONETUR.



Secretaria de Estado do Turismo – SETUR Conselho Estadual de Turismo – CONETUR

§ 3º As reuniões das Comissões se farão com a presença da maioria simples dos seus membros.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONETUR

- Art. 19 O CONETUR reunir-se-á, ordinariamente, <u>bimestralmente</u>, conforme calendário aprovado pelos Conselheiros, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 20 % (vinte por cento) dos Conselheiros.
- § 1º As reuniões do CONETUR serão instaladas com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros e serão públicas, correndo em sigilo nos casos em que o interesse coletivo exigir ou o Plenário assim decidir.
- § 2º As deliberações do CONETUR serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.
- § 3º Toda convocação para reunião ordinária deverá indicar a pauta dos respectivos trabalhos, e a reunião extraordinária conterá, ainda, a indicação do motivo de sua realização.
- § 4º A definição do local para realização das reuniões, ordinária e extraordinária, poderá ser realizada através de rodízio em espaços disponibilizados junto as instituições que compõem o CONETUR, visando aumentar o comprometimento dos conselheiros.
 - Art. 20 As reuniões do CONETUR obedecerão a seguinte seqüência:
 - i assinatura da Lista de Presença e verificação do quórum;
 - ii instalação dos trabalhos;
 - iii aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior e verificação da agenda de compromissos;
 - iv leitura do Expediente;
 - v execução da Ordem do dia;
 - vi apresentação, discussão e decisão de resoluções e recomendações; elaboração da agenda de compromissos;
 - vii apresentação de assuntos de ordem geral;
 - viii Encerramento.
- Art. 21 O CONETUR poderá solicitar, a qualquer Órgão ou Entidade Públicos Estaduais, informações que contribuam para a execução das atividades do Conselho.
- Art. 22 O Presidente do CONETUR poderá solicitar, para participar de suas reuniões, na qualidade de convidados especiais, representantes de Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas não integrantes do Conselho, que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.



Parágrafo único. Os representantes referidos no caput deste artigo não exercerão o direito de voto.

Art. 23 Durante a discussão da Ata da Reunião anterior os Conselheiros poderão apresentar emendas de forma oral ou escrita.

Art. 24 As Comissões Técnicas de que trata o art. 8º deste Regimento poderão reunir-se de forma ordinária ou extraordinária, segundo a necessidade dos assuntos demandados pelo CONETUR ou por solicitações do Presidente do Conselho.

Art. 25 Perde, automaticamente, o mandato o representante da instituição, sem motivo justificado, faltar a mais de 02 (duas) reuniões ordinárias, no período de um ano, a contar da data de sua posse.

- § 1º A justificativa da ausência do representante, titular e suplente, deverá ser encaminhada a Secretaria Executiva até o início da reunião.
- § 2º Na perda do mandato do representante, a instituição membro que tiver interesse em permanecer membro do CONETUR, deverá indicar novo titular e suplente com perfil adequado.
- § 3º Caso a instituição não tenha mais interesse em permanecer membro do CONETUR, deverá informar oficialmente ao plenário para sua substituição.

Art. 26 Em caso de substituição ou inclusão de novo Órgão ou Entidade no CONETUR, o Presidente submeterá ao Plenário, durante a reunião ordinária ou extraordinária, o nome da Entidade, candidata a ocupar a respectiva vaga como membro do mesmo segmento que representa.

Art. 27 As despesas decorrentes do funcionamento do CONETUR serão de responsabilidade do Governo do Estado, até o Conselho adquirir autonomia financeira.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O CONETUR, observada a legislação estadual vigente, poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 29 A organização e o funcionamento do CONETUR serão disciplinados por este Regimento Interno, elaborado e aprovado pelos seus conselheiros e que deverá ser publicado no D.O.E.



Art. 30 As possíveis omissões e dúvidas sobre matérias afetas ao CONETUR serão resolvidas pelo seu Presidente, o qual expedirá ato específico sobre a questão que lhe for submetida.

Natal, 12 de agosto de 2009.

SETUR - Secretaria de Estado do Turismo

ABRAJET - Associação Brasileira dos Jornalistas e Escritores de Turismo do RN

ABAV - Associação Brasileira das Agências de Viagem do RN

ABEOC - Associação Brasileira das Empresas de Eventos do RN

ABIH – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do RN

ABRASEL - Associação Brasileira de Entretenimento e lazer do RN

ALNORTE - Associação dos Empresários de Turismo do Litoral Norte do RN

AELP – Associação dos Empresários do Litoral de Parnamirim

ASHTEP - Associação dos Hoteleiros de Tibau do Sul e Pipa

BANCO DO BRASIL

BANCO DO NORDESTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COOHOTUR - Cooperativa de Desenvolvimento da Atividade Hoteleira e Turística

EMPROTUR – Empresa potiguar de promoção Turística do RN

FCDL - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do RN

FECOMERCIO - Federação do Comércio do Estado do RN

FEMURN - Federação dos Municípios do Estado do RN

FIERN - Federação das Indústrias do RN

FORNATUR - Fórum Nacional dos Cursos Superiores de Turismo e Hotelaria

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Natal Convention & Visitors Bureau

POLO VIA COSTEIRA

PREFEITURA DE MOSSORÓ



PREFEITURA DO NATAL

SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do RN

SEPLAN – Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças

SESED – Secretaria de Estado da Defesa Social

SETHAS - Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Ação Social .

SHRBS - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do RN

SINDBUGGY - Sindicato dos Bugueiros Profissionais do RN

SINDETUR - Sindicato das Empresas de Turismo do RN

SINGTUR - Sindicato dos Guias de Turismo do RN

SECHS - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do RN